



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 367/2003
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do
Magistério Público do Município de Poço Verde.

O PREFEITO DE POÇO VERDE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Poço Verde.

Parágrafo Único - O regime jurídico do profissional do Magistério Público Municipal é o instituído pelo Estatuto do Magistério Público do Município de Poço Verde.

Art. 2º- O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

I - remuneração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação ao magistério;

II - estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - exclusividade de ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

V - progressão funcional baseada em promoções, considerados os critérios de merecimento e tempo de serviço, e em valorização, decorrente de titulação e habilitação;

VI - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

VII - formação por treinamento em serviço, de acordo com a Lei;

VIII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

IX - condições de trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado;

X - pontualidade no pagamento da remuneração;

XI - piso salarial profissional referenciado à jornada básica de horas-trabalho.

CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º- Integram a Carreira do Magistério Público Municipal, ocupando os cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, incluída, para estes e para os docentes, a administração de Estabelecimento ou Unidade Escolar.

§ 1º- As diferentes funções na Carreira do Magistério compreendem atribuições constantes da descrição do cargo de Professor e do cargo de Pedagogo, exercidas de acordo com a habilitação do titular do cargo.

§ 2º- A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a docência, é de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível de ensino, público ou privado.

§ 3º- Comprovada a existência de vagas nas Escolas, em quantidade superior a 10% (dez por cento) do Quadro de Pessoal Ativo do Magistério Público Municipal, e verificada a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores com prazo de validade não expirado, o Município de Poço Verde deve realizar concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, podendo realizar, no entanto, em período mais curto, no caso de quantidade menor de vagas, atendido o interesse e a necessidade do serviço e a conveniência da Administração.

§ 4º- O Município deve publicar, anualmente, através de Edital, até o último dia útil de dezembro, demonstrativo das vagas existentes no quadro do Magistério Público Municipal, quer as decorrentes de vacância, quer as decorrentes de criação por lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo, distribuídos em níveis e classes, nos Quadros do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o art. 3º;

II - Cargo do Magistério: o conjunto, com denominação específica, de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor público profissional do Magistério;

III - Quadro Permanente do Magistério: o constituído, no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, de provimento efetivo, de profissionais do Magistério Público que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, incluída, para estes e para os docentes, a administração de Estabelecimento ou Unidade Escolar, e que preenchem os requisitos necessários, estabelecidos nesta Lei, para o seu enquadramento;

IV - Quadro Suplementar do Magistério: o constituído, no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, de provimento efetivo, de profissionais do Magistério Público que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, cujos ocupantes, nele enquadrados, não preenchem os requisitos para o ingresso no Quadro Permanente;

V - Nível: o desdobramento que identifica a posição do profissional do Magistério na Carreira, relativa à sua formação, no Quadro Permanente ou no Quadro Suplementar, segundo o grau de habilitação e titulação formal exigidos;

VI - Classe: a posição do profissional do Magistério na Carreira, decorrente do tempo de serviço e do mérito dos ocupantes nela enquadrados, respeitado o interstício estabelecido em lei;

VII - Vencimento: a retribuição pecuniária básica mensal, devida aos integrantes do Plano de Carreira e Remuneração, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao fixado em lei;

VIII - Remuneração: a retribuição pecuniária constituída do vencimento do cargo e das vantagens pecuniárias a que fazem jus os integrantes do Plano de Carreira;

IX - Padrão de Vencimento: o conjunto de referências atribuído a cada nível;

X - Referência: a retribuição pecuniária básica mensal que corresponde a cada um dos níveis em que estão divididos os valores representativos de cada padrão de vencimentos;

XI - Progressão Vertical: a elevação do profissional do Magistério nos cargos de Professor de Educação Básica e nos de Pedagogo, de um para outro Nível do Quadro Permanente, obtida a habilitação legal exigida;

XII - Progressão Horizontal: a passagem, mantido o Nível, do profissional do Magistério, nos cargos de Professor de Educação Básica e nos de Pedagogo, de uma para outra Classe imediatamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

superior, no Quadro Permanente e no Quadro Suplementar, obedecidos aos critérios de merecimento e tempo de serviço;

XIII - Piso Salarial Profissional: o menor salário da Carreira, correspondente ao vencimento básico, à menor jornada de trabalho e ao nível básico de formação, sem acréscimo de qualquer vantagem.

Art. 5º- Os profissionais da educação pública Municipal devem atuar no atendimento aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, de acordo com a titulação e a habilitação exigida.

Art. 6º- O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dá, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos.

§ 1º- O estágio probatório de 03 (três) anos ocorre entre a entrada em exercício e a investidura permanente no cargo, devendo ser cumprido, obrigatoriamente, nas Unidades de Ensino ou em outros setores da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso.

§ 2º- Como condição para a aquisição de estabilidade, deve ser efetuada, pela Comissão Permanente de Gestão da Carreira, avaliação especial de desempenho do servidor.

§ 3º- O servidor de comprovada experiência docente, de no mínimo 02 (dois) anos, pode participar de exames para cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, oferecidos para o Magistério Público Municipal.

Art. 7º- A formação dos profissionais da educação pública municipal tem como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço; e

II - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 8º- A formação exigida dos profissionais da educação como docentes, para atuarem na educação básica e em suporte pedagógico é feita em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como qualificação mínima, o ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Art. 9º- Em cumprimento ao que dispõem os artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devem ser implementados e priorizados programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em convênio com a Universidade Federal de Sergipe, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço conforme disponibilidade de recurso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A implementação dos programas de que trata o “caput” deste artigo deve considerar, prioritariamente:

I - áreas curriculares carentes de professores;

II - a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que tiverem mais tempo e exercício de docência a ser cumprido no sistema;

III - a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância.

Art. 10 - A formação exigida dos profissionais da educação, para as atividades de suporte pedagógico direto para a educação básica, é feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 11 - Aos profissionais da educação pública Municipal cabe:

I - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de educação básica;

II - levar o aluno a se desenvolver, de forma independente, nas suas dimensões intelectual, cultural e técnica;

III - estimular, nos alunos, práticas de estudos que favoreçam a construção coletiva do conhecimento, através da formação de grupos, de mesas redondas e de outras modalidades participativas;

IV - utilizar métodos e técnicas que melhor se adaptem às características culturais dos alunos, respeitando seu universo vocabular e capacidade de compreensão;

V - empenhar-se com a qualidade dos conteúdos transmitidos no processo ensino-aprendizagem;

VI - comprometer-se em utilizar uma metodologia que tenha o aluno como o principal interlocutor;

VII - promover, junto à comunidade escolar, ampla reflexão sobre a realidade sócio-cultural da comunidade e os problemas dela advindos, considerando-os no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - garantir a fixação dos conteúdos de aprendizagem por eles veiculados;

IX - utilizar métodos de verificação da aprendizagem compatíveis com os objetivos do sistema educacional;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

X - elaborar e cumprir plano individual de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;

XI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XII - ministrar aulas e desenvolver outras atividades pedagógicas durante o período letivo, objetivando o sucesso do processo ensino-aprendizagem, na recuperação dos alunos que se encontrem em defasagem neste mesmo processo, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

XIII - participar do processo de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação anual do projeto pedagógico e do plano anual da Escola;

XIV - caminhar rumo à construção de um projeto educativo passível de avaliação social;

XV - participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento profissional em todas as etapas e instâncias.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Seção I

Da Estrutura da Carreira, dos Cargos e sua Investidura e das Normas Funcionais

Art. 12 - O Plano de Carreira e Remuneração do cargo de Professor de Educação Básica e do cargo de Pedagogo, preenchidos por provimento efetivo, é distribuído em Níveis e Classes, especificados nos Anexos II e III e Apêndice I desta Lei Complementar.

§ 1º - As Classes, linhas de progressão funcional dos profissionais do Magistério, por merecimento e por tempo de serviço, são designadas por 10 (dez) letras, de A a J, sendo, esta última, o final da Carreira.

§ 2º - Os Níveis, linhas de progressão funcional por titulação e habilitação do profissional do magistério, são designados Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV, de acordo com o que dispõe o art. 13 desta Lei.

Art. 13 - A Carreira regulamentada no Plano de que trata esta Lei Complementar é organizada segundo a habilitação exigida, nos cursos Superior e Médio na Modalidade Normal, para o provimento dos Níveis, como segue:

I - Nível I: curso médio na modalidade Normal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

II - Nível II: graduação em licenciatura plena ou graduação em pedagogia, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei;

III - Nível III: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização "lato sensu";

IV - Nível IV: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo único - As especificações dos cargos que constituem as Carreiras constam dos Anexos I ao V desta Lei Complementar.

Art. 14 - A lotação dos profissionais da educação que oferecem suporte pedagógico deve levar em consideração, nas Unidades de Ensino, o número de especialistas existentes no corpo funcional da Secretaria de Educação, parâmetro este a ser observado quando da lotação dos mesmos em setores internos da Secretaria.

Art. 15 - A posse em cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorre conforme estabelecido no art. 6º desta Lei, exclusivamente mediante concurso público.

§ 1º - A comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para a posse.

§ 2º - O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal ocorre na Classe A e no Nível compatível com a habilitação do profissional do magistério, segundo o que estabelece o art. 13 desta Lei Complementar, de acordo com a formação exigida no respectivo edital de concurso público.

§ 3º - É vedada a promoção de um Nível para outro, na Carreira do Magistério Público Municipal, com a utilização de habilitação obtida anteriormente à data de inscrição do profissional no respectivo concurso.

Art. 16 - O integrante da Carreira do Magistério Público Municipal deve exercer suas atribuições na abrangência integral da habilitação profissional, segundo as especificações dos cargos contidos nos Anexos I ao V desta Lei Complementar.

Art. 17 - Aplicam-se aos integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal as demais disposições estatutárias, e modificações por legislação posterior.

Parágrafo Único - Ficam estendidos aos servidores aposentados quaisquer benefícios ou vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, inclusive os previstos nesta Lei ou posteriormente concedidos, sem restrição, aos servidores em atividade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Da Progressão Funcional

Art. 18 - A progressão funcional no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, ocorre por:

I - promoção de Classe a Classe, por merecimento e por tempo de serviço;

II - promoção de Nível a Nível, mediante a obtenção de titulação acadêmica exigida pelos Níveis da Carreira, com a comprovação da qualificação decorrente da titulação exigida pelos respectivos níveis.

Art. 19 - Observando o que dispõe o art. 18 desta Lei Complementar, não faz jus à progressão funcional o profissional do Magistério Público Municipal que:

I - estiver em estágio probatório, salvo se cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício em cargo, emprego ou função do serviço público Municipal, mediante admissão por concurso público, e observado o que estabelece o § 2º do art. 6º desta Lei;

II - encontrar-se em gozo de licença não remunerada;

III - estiver preso em decorrência de condenação criminal transitada em julgado;

IV - estiver à disposição de outro órgão, não vinculado ao ensino público, ou de entidade privada de ensino que tenha fins lucrativos.

Art. 20 - As promoções na Carreira, de Classe a Classe, por tempo de serviço, devem ser automáticas, não podendo ser promovido o servidor que não tenha o interstício mínimo de 03 (três) anos na Classe, salvo no caso de servidor do sexo feminino, em que a promoção para as 04 (quatro) últimas letras deve ocorrer a cada 02 (dois) anos, até atingir a última Classe.

Parágrafo Único - A promoção de Classe a Classe por tempo de serviço é automática, desde que cumprido o interstício previsto no “caput” deste artigo.

Art. 21 - Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão da Carreira, de caráter paritário, a ser constituída e composta após a conclusão dos trabalhos do Comitê de Acompanhamento da Implementação do Plano de que trata esta Lei Complementar, com atribuição de propor e aplicar critérios para a progressão funcional e demais providências relativas ao assunto, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo, bem como para atender o que dispõe o § 4º do Art. 41 da Constituição Federal, devendo ser constituída por representantes do Poder Executivo Municipal e representantes do Magistério Público Municipal, sendo estes últimos eleitos em assembléia de seu Sindicato.

§ 1º - A progressão funcional pela via não-acadêmica deve ocorrer através do Fator Atualização, do Fator Aperfeiçoamento, do Fator Produção Profissional e do Fator Pontualidade e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Assiduidade, que são considerados, para efeitos desta Lei Complementar, indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do Magistério.

§ 2º - Aos fatores de que trata o § 1º deste artigo devem ser atribuídos pesos, calculados a partir dos itens componentes de cada fator, aos quais são conferidos pontos, segundo critérios a serem estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º - Nas letras iniciais, de A a E, dos Níveis da Carreira dos profissionais do Magistério, o Fator Aperfeiçoamento e o Fator Atualização devem ter maior preponderância do que o Fator Produção Profissional, invertendo-se a relação nas letras finais, de F a J.

§ 4º - Consideram-se componentes do Fator Atualização e do Fator Aperfeiçoamento todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 20 (vinte) horas, realizados pela Secretaria de Educação, ou por outras instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos, conforme sua especificidade.

§ 5º - Consideram-se componentes do Fator Produção Profissional as produções individuais e coletivas realizadas pelo profissional do Magistério, em seu campo de atuação, às quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades.

§ 6º - Os cursos previstos neste artigo, bem como os itens da produção profissional, são considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

Seção III
Do Regime de Trabalho

Art. 22 – As atividades do profissional do Magistério Público Municipal são desenvolvidas em carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) a 200 (duzentas) horas mensais.

§ 1º - A carga horária do Professor de Educação Básica deve ser assim distribuída:

I - 62,5% em regência de classe;

II - 12,5% em atividades pedagógicas e de estudos na Escola;

III - 25% em atividades de coordenação.

§ 2º - Entende-se por horário de estudo e atividades pedagógicas, aquelas desenvolvidas na Escola ou na Secretaria de Educação, conforme o seu Projeto Pedagógico e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Entende-se por atividades de coordenação, a programação das atividades pedagógicas e a correção dos materiais produzidos pelos alunos, não sendo obrigatório o seu cumprimento na Unidade Escolar.

§ 4º - A carga horária do Pedagogo lotado na Unidade Escolar deve ser assim distribuída:

I - 75% integralmente na Escola;

II - 25% para acompanhamento do projeto pedagógico da escola e demais ações pedagógicas, que devem ser regulamentadas por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 5º - A carga horária de trabalho deve, prioritariamente, ser cumprida em uma só Unidade de Ensino.

§ 6º - Completa-se em outra Unidade de Ensino da mesma localidade, a tarefa não cumprida integralmente em uma só Escola, observada a menor distância entre as mesmas.

§ 7º - Fica garantido aos profissionais do Ensino, com mais de 10 (dez) anos de exercício no Magistério Público, o desempenho de suas atividades em uma só Unidade Escolar, observado o cumprimento de sua carga horária integral.

§ 8º - Preferencialmente, a carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais deve ser cumprida em um só turno de trabalho.

§ 9º - Na distribuição da carga horária, quando aplicado o percentual de 62,5% resultar fração de hora, esta deve compreender o inteiro seguinte, se igual ou superior a 30(trinta) minutos, e desprezada, se inferior.

§ 10 - O professor de determinada disciplina pode ser aproveitado no ensino de outra disciplina, no máximo 03 (três), desde que devidamente habilitado em conformidade com a legislação vigente.

§ 11 - A tarefa mensal do profissional do Magistério deve ser calculada à razão de 05 (cinco) semanas.

§ 12 - A hora-aula deve compreender o disposto na proposta curricular ou no Regimento Escolar em consonância com o projeto pedagógico da Escola.

Art. 23 - A fim de atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino, o Secretário de Educação pode expedir portaria ampliando provisoriamente a carga horária do professor, mediante solicitação do profissional do Magistério Público Municipal.

§ 1º - Sempre que possível, no comum interesse da Administração e do profissional do Magistério, a carga horária deste pode ser ampliada para até 200 (duzentas) horas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A ampliação da jornada de trabalho de que trata o “caput” deste artigo, após 02 (dois) anos consecutivos de seu efetivo exercício, fica automaticamente incorporada à carga horária mensal do profissional do Magistério, sendo vedada a sua redução, salvo manifestação expressa do servidor.

Art. 24 - O profissional do Magistério Público Municipal que vier a acumular dois cargos, de acordo com a Constituição, deve comprovar a compatibilidade de horários.

Art. 25 - O profissional do Magistério Público Municipal com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, em regime de dedicação exclusiva, deve ter sua jornada de trabalho assim distribuída:

I - 75% em regência de classe;

II - 25% em atividades pedagógicas, das quais 15% na Escola e 10% em local de livre escolha do docente.

§ 1º - Ao profissional do Magistério, em regime de dedicação exclusiva, é vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, e outro vínculo empregatício, sob pena de cancelamento irrecorrível da remuneração, sem prejuízo da restituição, ao erário, da gratificação percebida indevidamente, e das penalidades legais cabíveis.

§ 2º - A gratificação de dedicação exclusiva, a ser atribuída no valor de 100% (cem por cento) do vencimento básico, deve ter a sua concessão deferida com observância do interesse do serviço e da conveniência da administração.

Seção IV
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 26 - O vencimento básico mensal dos cargos, para as respectivas Classes e Níveis, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, é o constante dos Anexos IV e V desta Lei.

Art. 27 - Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III e IV, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,50
Nível III	1,60
Nível IV	1,90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 – Os valores de vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III e IV, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, fixado é de 1,015 como índice de escalonamento horizontal, entre Classes (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.

Art. 29 – Fica assegurada, nos termos da Constituição Federal, a revisão geral anual da remuneração dos profissionais do Magistério Público do Município de Poço Verde, sempre na mesma data, de 1º de maio, e sem distinção de índices.

Seção V
Das Férias

Art. 30 - Férias é o período de descanso anual do profissional da educação, sem prejuízo do respectivo vencimento ou remuneração.

§ 1º. Adquire-se o direito a férias após cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício.

§ 2º. O profissional do Magistério Público Municipal tem o direito de gozar férias anualmente, de acordo com a escala aprovada pelo dirigente do órgão onde estiver lotado, observados os seguintes períodos:

I - quando em regência de classe, tem direito, após 1 (um) ano de exercício profissional, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, gozadas nos períodos de recesso escolar;

II - quando em atividades alheias à sala de aula, faz jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

§ 3º - O adicional constitucional de férias deve ser calculado sobre os dias a serem gozados.

§ 4º - As férias são pagas com base no valor remuneratório correspondente ao mês de seu gozo.

CAPÍTULO IV
DAS CEDÊNCIAS, DAS GRATIFICAÇÕES E DO INCENTIVO À
PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I
Das Cedências

Art. 31 - A cedência é o ato pelo qual o profissional do Magistério Público Municipal é cedido ou colocado à disposição, ficando afastado do exercício das atribuições do seu cargo na Secretaria



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Municipal da Educação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, independentemente do Quadro a que pertencer.

§ 1º - A cedência pode ser autorizada, segundo critérios de interesse do serviço, de conveniência da Administração ou de oportunidade do Município, para os seguintes casos:

I - exercício de cargo em comissão, ou comissionado, conforme estabelecido em Decreto do Poder Executivo;

II - regime de colaboração, nos termos dos respectivos convênios;

III - exercício do magistério em estabelecimento ou instituição conveniada;

IV - atendimento a demais convênios específicos.

§ 2º - A cedência dos profissionais do Magistério somente é permitida sem ônus para o Município, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional da educação pública, ou em convênio para regime de colaboração.

§ 3º - No âmbito do Serviço Público Municipal, as cedências somente podem ser efetivadas sem ônus para a Secretaria de Educação.

§ 4º - Podem ser cedidos apenas os servidores que tenham completado o estágio probatório.

Art. 32 - É vedado ao profissional do Magistério Público Municipal exercer atribuições distintas das do cargo de que é titular, ressalvadas as atividades em comissão, as de funções de confiança, e as legalmente permitidas.

Seção II
Das Gratificações

Art. 33 - São modalidades de gratificações do profissional do Magistério Público Municipal:

I - por Atividade Pedagógica;

II - por Atividade Técnica;

III - por Regência de Classe ou Atividade de Turma;

IV - por Titulação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Ao profissional da educação que se encontrar no exercício de cargo em comissão não podem ser concedidas as gratificações previstas nos incisos III do “caput” deste artigo, observadas as disposições desta Lei e as disposições estatutárias quanto às respectivas concessões.

Subseção I
Da Gratificação por Atividade Pedagógica

Art. 34 - Faz jus à Gratificação por Atividade Pedagógica, o profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividades pedagógicas, especificadas nos Anexos IV e V desta Lei Complementar, em setores internos, centrais ou regionais da Secretaria, ou em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é concedida mediante portaria do Poder Executivo, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 3º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma e à Gratificação por Atividade Técnica.

Subseção II
Da Gratificação por Atividade Técnica

Art. 35 - Faz jus à Gratificação por Atividade Técnica, o profissional da educação ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividade técnica, não prevista nas especificações do cargo, segundo o Anexo V desta Lei, excluído de regência de classe ou atividade de turma, atuando em setores internos, centrais ou regionais da Secretaria Municipal de Educação ou em Unidades Escolares, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica é de 30% (trinta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Gratificação por Atividade Técnica é concedida mediante portaria do Poder Executivo, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 3º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma e à Gratificação por Atividade Pedagógica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Subseção III
Da Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma

Art. 36 - Ao profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou de Pedagogo que se encontre em efetivo exercício de regência de classe ou de atividade de turma nas unidades da rede de ensino oficial do Município, é concedida a Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma.

§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Atividade Técnica e à Gratificação por Atividade Pedagógica.

Subseção IV
Da Gratificação por Titulação

Art. 37 - A gratificação por titulação do funcionário do magistério se dará por aprofundamento de estudos através de encontros, cursos e seminários técnicos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, todos relacionados às atividades do magistério.

§ 1º - Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, somente poderão ser computados os títulos correlacionados com as atividades, áreas ou disciplinas ministradas no exercício profissional do requerente, ou relativos ao aprimoramento pedagógico nas áreas de didática, metodologia, sociologia, psicologia, filosofia da educação, currículo e outros, no âmbito da ciência pedagógica.

§ 2º - A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente a:

I - 5 % (cinco por cento) sobre o vencimento básico do funcionário do magistério por cada 120 (cento e vinte) horas de participação nos eventos citados no “caput” deste artigo, atingindo, no máximo, 480 (quatrocentos e oitenta) horas, que corresponderão a 20% (vinte por cento) de gratificação sobre o mesmo vencimento.

II - sobre básico por curso de especialização (latu-sensu), com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, compreendendo apenas um curso, conforme tabela em anexo;

III - sobre o vencimento básico do funcionário do Magistério que tenha concluído o curso de Mestrado e ou Doutorado, somente sendo considerado um curso, conforme tabela em anexo;

§ 3º - O título utilizado para consecução da gratificação de que trata um dos incisos do § 2º deste artigo não servirá para obtenção da gratificação prevista em outro inciso do mesmo parágrafo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Só farão jus à gratificação de que trata o “caput” deste artigo os funcionários do Magistério que estejam no efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º - A Gratificação por Titulação será concedida após requerimento do interessado, acompanhado dos documentos comprobatórios dos títulos de que trata este artigo, e apreciação em processo administrativo pertinente, sendo que as parcelas referentes aos incisos II e III do § 2º, somente serão pagas a partir do exercício seguinte.

§ 6º - Os encontros, cursos e seminários técnicos a que se refere o “caput” deste artigo somente terão validade, para efeito da respectiva Gratificação, quando, além de autorizados pelo Secretário Municipal de Educação, forem realizados por Entidades autorizadas ou reconhecidas pelo Poder Público Estadual ou Federal.

§ 7º - A Gratificação por Titulação, de que trata o artigo anterior será concedida por ato do Poder Executivo.

Seção III

Do Incentivo à Produtividade Funcional e à Qualidade Profissional

Subseção I

Do Incentivo à Produção Técnica, Científica e Cultural

Art. 38 - O profissional do Magistério Público Municipal faz jus ao recebimento de prêmio de incentivo à produção técnica, científica e cultural, no valor de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico correspondente a sua carga horária mensal, conforme condições previstas neste artigo.

§ 1º - O prêmio de que trata o “caput” deste artigo deve ser regulamentado por comissão designada, para tal fim, através de ato do Secretário de Educação, integrada também por representante do órgão sindical, cuja regulamentação deve ser igualmente aprovada por ato do mesmo Secretário.

§ 2º - O prêmio concedido nos termos deste artigo deve ser considerado para a promoção por merecimento, conforme o estabelecido no art. 21 desta Lei.

§ 3º - O valor do prêmio deve ser inserido em folha de pagamento e não é incorporado aos vencimentos do servidor, somente sendo concedido uma vez a cada ano, sempre no dia 15 de outubro, se ocorrerem as condições necessárias à sua concessão.

Subseção II

Do Incentivo à Auto-Qualificação Profissional

Art. 39 - Ao profissional do Magistério Público Municipal que diligenciar seu aperfeiçoamento educacional e cultural por iniciativa própria, em cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento e demais cursos de formação complementar, em modalidade correlata à sua atuação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

profissional na Secretaria de Educação, pode ser concedido prêmio de incentivo a essa qualificação profissional, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico de sua carga horária mensal.

§ 1º - O período requerido pelo profissional do Magistério Público Municipal para participar de cursos de qualificação profissional, segundo o que estabelece o “caput” deste artigo, deve corresponder a 15 (quinze) dias, devendo ocorrer no recesso escolar da unidade, parte integrante e obrigatória do calendário escolar, não concomitante com o respectivo período de férias.

§ 2º - O prêmio de que trata o “caput” deste artigo deve ser regulamentado por comissão designada através de ato do Secretário de Educação, cuja regulamentação deve ser também aprovada por ato do mesmo Secretário.

§ 3º - O valor do prêmio deve ser inserido em folha de pagamento e não é incorporado aos vencimentos do servidor, somente sendo concedido uma vez a cada ano, se ocorrerem as condições necessárias para sua concessão.

**CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 40 – Conforme a Resolução do TCE, na seção IV do artigo 8.º, no inciso VIII, são consideradas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino as que destinam a manutenção de programas de transporte escolar, ficando assegurado o transporte escolar aos professores da Rede Municipal de Ensino, considerando como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, quando estritamente essenciais ao desempenho de suas funções. (Alterado pela Emenda Modificativa n.º 002/03 de 18/11/2003)

**CAPÍTULO VI
(Capítulo inserido pela Emenda Aditiva 004/03 de 24/11/2003)
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 41 – A gestão do ensino na Rede Pública Municipal de Poço Verde deverá obedecer ao princípio de Gestão Democrática previsto nas Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Na gestão do ensino na Rede Pública Municipal ficam assegurados os princípios da representatividade, da autonomia e da eleição direta para escolha do Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Art. 42 – A gestão democrática do ensino da Rede Pública Municipal de Poço Verde será assegurada através do funcionamento dos seguintes órgãos:

I – Do Congresso Municipal de Educação;

II – Das Assembléias Escolares;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

III – Professores e Pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, com efetivo exercício nas Escolas da Rede Pública Municipal; e

IV – Demais servidores Públicos, da carreira de servidores públicos municipais, em efetivo exercício nas escolas da Rede Pública Municipal.

§ 3.º - Por representantes da Secretaria Municipal de Educação entende-se o conjunto de professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério, lotados nos órgãos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no efetivo exercício de suas funções.

§ 4.º - O SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe, indicará como delegados do Congresso Municipal de Educação os membros da Comissão Sindical de Poço Verde.

§ 5.º - Os delegados representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e os demais serão eleitos pelos seus pares.

Art. 46 – A convocação do Congresso Municipal de Educação será feita através de Edital, Publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da sua realização.

Parágrafo Único - O Edital de que trata o “caput” deste artigo deverá conter:

I – A(s) data (s), horário(s) e local(is) de funcionamento do Congresso;

II – O prazo para encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação da indicação dos delegados representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; dos requerimentos das entidades representativas da sociedade civil organizada, pleiteando representações no Congresso; das indicações dos delegados representantes do SINTESE; e das atas de Assembléias Escolares que elegeram os delegados representantes das comunidades escolares.

III – O prazo para encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, dos nomes dos demais membros integrantes da Comissão Organizadora do Congresso.

Art. 47 – O Congresso Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – Uma Comissão Organizadora, composta pelo (a) Secretário Municipal de Educação, por um representante dos diretores de escola, eleito por seus pares e por um representante indicado pelo SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe.

II – Uma Presidência, ocupada pelo(a) Secretário Municipal de Educação; e

III – Uma Secretaria, composta por membros indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e pelo SINTESE em caráter paritário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

III – Das Plenárias Escolares;

IV – Dos Conselhos Escolares;

V – Dos Diretores e Vice- Diretores Escolares.

Art. 43 – A Comissão Permanente de Gestão da Carreira será responsável pelo acompanhamento, avaliação e supervisão da Gestão Democrática nas Escolas Públicas Municipais de Poço Verde e proporá medidas para o seu aperfeiçoamento.

Seção I
Do Congresso Municipal de Educação

Art. 44 – O Congresso Municipal de Educação, fórum máximo de discussão, formulação e deliberação da política educacional das Escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde, será convocado pelo(a) Prefeito Municipal, para ser realizado, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Fica assegurado, a quaisquer dos participantes que integrem o Congresso Municipal de Educação, na forma que determina o “caput” do artigo 45 desta Lei Complementar, o direito de requerer a Secretaria Municipal de Educação a convocação extraordinária do Congresso, apresentando o pedido, que será atendido, desde que acompanhado de lista de pelo menos 2/3 dos membros dos Conselhos Escolares em funcionamento na Rede Municipal de Ensino e da pauta específica de que deverá tratar.

Art. 45 – Participarão como delegados do Congresso Municipal de Educação, representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, da sociedade civil organizada, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (SINTESE) e de todos os segmentos das comunidades escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Poço Verde.

§ 1.º - Os delegados representantes da sociedade civil organizada, de que trata o “caput” deste artigo, serão oriundos de entidades legalmente constituídas, envolvidas diretamente com o ensino, a pesquisa e projetos de ação na área da Educação Pública.

§ 2.º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei Complementar, o conjunto de:

I – Alunos matriculados e com efetiva frequência nas escolas da Rede Pública Municipal;

II – Pais ou responsáveis legais por alunos matriculados e com efetiva frequência nas escolas da Rede Pública Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O funcionamento e a infra-estrutura do Congresso Municipal de Educação serão assegurados através de recursos e pessoal da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 48 – São atribuições da Comissão Organizadora do Congresso Municipal de Educação:

- I – Propor pontos de pauta a serem tratados durante o Congresso;
- II – Acompanhar e fiscalizar o processo de habilitação dos delegados que deverão participar do Congresso;
- III – Definir a programação do Congresso;
- IV – Submeter à apreciação dos delegados proposta de Regimento Interno do Congresso, logo em seguida à sessão de abertura do mesmo;
- V – Cuidar para que sejam asseguradas as condições plenas de funcionamento do Congresso; e
- VI – Definir quais as entidades representativas da sociedade civil organizada, dentre as cadastradas, que participarão do Congresso, valendo-se de critérios que identifiquem aquelas que estão mais diretamente envolvidas com o ensino, a pesquisa e projetos de ação da Educação Pública.

Art. 49 – São atribuições da Presidência do Congresso Municipal de Educação:

- I – Coordenar os trabalhos do Congresso Municipal de Educação;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Congresso Municipal de Educação;
- III – Encaminhar as votações nas plenárias de delegados congressistas;
- IV – Proclamar resultados de votações; e
- V – Delegar poderes.

Parágrafo Único – Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Congresso Municipal de Educação será substituído por um dos membros da Secretaria do Congresso.

Art. 50 – São atribuições da Secretaria do Congresso Municipal de Educação:

- I – Registrar as discussões e deliberações do Congresso Municipal de Educação;
- II – Inscrever delegados para fazer uso da palavra, mediante solicitação;
- III – Cronometrar o tempo da fala dos delegados que estiverem fazendo uso da palavra;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

IV – Lavrar e registrar em cartório as Resoluções do Congresso;

V – Substituir, através de um de seus membros, escolhido pelos próprios, o(a) presidente do Congresso em suas ausências e impedimentos;

VI – Demais atribuições inerentes à Secretaria do Congresso.

Art. 51 – A representação no Congresso Municipal de Educação obedecerá aos seguintes critérios:

I – 50 % de delegados oriundos das comunidades escolares;

II – 40 % de participantes oriundos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; e

III – 10 % de participantes oriundos do SINTESE e da sociedade civil organizada.

§ 1.º - Cada Escola indicará seus representantes, para o Congresso Municipal de Educação, elegendo-os em Assembléia Escolar, convocada especificamente para este fim.

§ 2.º - A participação da comunidade escolar de cada Unidade de Ensino será proporcional ao número de alunos matriculados na mesma, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Escolas com até 200 (duzentos) alunos – 03 (três) representantes;

II – Escolas com mais de 200 (duzentos) e até 500 (quinhentos) alunos – 06 (seis) representantes;

III – Escolas com mais de 500 (quinhentos) a até 1000 (mil) alunos – 09 (nove) representantes;

IV – Escolas com mais de 1000 (mil) e até 2000 (dois mil) alunos – 12 (doze) representantes.

§ 3.º - A definição dos representantes da comunidade escolar, em cada unidade de ensino da Rede Municipal, será estabelecida pela assembléia escolar.

§ 4.º - Os representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão indicados pelo (a) Secretário Municipal de Educação.

§ 5.º - As Entidades representativas da sociedade civil organizada, envolvidas diretamente com o ensino, a pesquisa e projetos de ação na área da Educação Pública, deverão se cadastrar previamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pleiteando representação no Congresso e, após definida a sua participação pela Comissão Organizadora, serão notificadas, por escrito, pela mesma, para indicar os seus representantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52 – As deliberações do Congresso Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples dos presentes, sendo exigido o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos delegados aptos a participarem do mesmo.

Art. 53 – As deliberações tomadas pelo Congresso Municipal de Educação passarão a definir a política municipal de educação, preservando-se os princípios gerais da Administração Pública.

Parágrafo Único – Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO dar ampla divulgação, através de publicação, às Resoluções do Congresso Municipal de Educação.

Seção II
Dos Órgãos da Gestão Escolar

Art. 54 - A gestão das Escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Escolar;
- II – Plenárias Escolares;
- III – Conselho Escolar;
- IV – Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

Subseção I
Da Assembléia Escolar

Art. 55 – A Assembléia Escolar, composta por todos os segmentos que integram a Comunidade Escolar, na forma desta Lei Complementar, terá função deliberativa.

Art. 56 – A Assembléia Escolar tem como atribuições deliberar sobre questões atinentes à escola, dentre as quais:

- I – Eleger os representantes da comunidade escolar que deverão participar do Congresso Municipal de Educação;
- II – Aprovar o projeto pedagógico da escola e suas alterações;
- III – Aprovar o Regimento Escolar e suas alterações;
- IV – Aprovar o plano administrativo anual da escola e suas alterações;
- V – Aprovar o Calendário Escolar e suas alterações;
- VI – Aprovar a Prestação de Contas dos recursos destinados e utilizados pela escola;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

VII – Discutir e deliberar sobre questões referentes aos interesses gerais da unidade de ensino;

VIII – Avaliar o funcionamento geral da unidade de ensino.

Art. 57 – As reuniões da Assembléia Escolar acontecerão, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade de deliberação da escola, devendo ser convocadas pelo Conselho Escolar ou por 1/3 (um terço) dos membros da comunidade escolar, através de convocação afixada em locais de grande movimentação na unidade de ensino.

Parágrafo Único – Por iniciativa de 1/3 (um terço) dos presentes à Assembléia Escolar, poderá ser reavaliada qualquer decisão do Conselho Escolar, cuja deliberação final dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia.

Subseção II
Das Plenárias Escolares

Art. 58 – As Plenárias, compostas por cada um dos segmentos que integram a comunidade escolar, na forma desta Lei Complementar, terão caráter consultivo e eletivo.

Art. 59 – As Plenárias Escolares terão como atribuição:

I – Contribuir com sugestões na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – Apresentar sugestões para resolução dos problemas da escola, ouvindo os segmentos que a integram;

III – Eleger, através do sufrágio direto, os membros de cada segmentos para a composição do Conselho Escolar;

IV – Eleger os membros da Comissão Eleitoral da Escola;

V – Definir as ações dos seus representantes junto ao Conselho Escolar;

Art. 60 – As reuniões das Plenárias Escolares acontecerão de acordo com a necessidade dos diversos segmentos que a compõem, devendo ser convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou por 1/3 (um terço) dos membros de cada segmento. Através de convocação afixada na Unidade de Ensino.

Subseção III
Dos Conselhos Escolares

Art. 61 – O Conselho Escolar terá caráter Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador, no que tange a assuntos administrativos, financeiros e pedagógicos da Escola, observados os princípios legais e as normas do sistema de ensino.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 62 - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por segmento, através de sufrágio direto, pelas Plenárias Escolares.

Parágrafo Único - O Diretor da escola e membro nato do Conselho Escolar, sendo substituído em ausência e impedimentos pelo Vice-Diretor por ele indicado.

Art. 63 - Os membros do Conselho Escolar terão um mandato de 02 (dois) anos, não podendo a eleição dos mesmos coincidir com o período da eleição do Diretor e Vice-Diretor da Escola.

Parágrafo Único - Em caso de vacância da representação, por afastamento de quaisquer dos membros do Conselho Escolar, cabe ao segmento representado promover a escolha de substituto para a conclusão do mandato, na forma desta Lei Complementar.

Art. 64 - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo convocado pelo seu Presidente, por solicitação do Diretor Escolar ou por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, assinado por metade mais 01 (um) de seus membros.

§ 1.º - Na primeira reunião ordinária, será definido o calendário de reuniões do Conselho, o seu Regimento Interno e a escolha, entre seus membros, do seu presidente, que será, juntamente com o Diretor Escolar, o ordenador de despesas da unidade de ensino e não poderá ter idade inferior a 21 (vinte e um) anos.

§ 2.º - As Ausências injustificadas de membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, implicará na vacância da representação.

Art. 65 - O Conselho Escolar será composto por representação de cada segmento da comunidade escolar, de conformidade com o disposto no Apêndice II desta Lei Complementar.

§ 1.º - O segmento dos alunos será representado por indicação do Grêmio Estudantil ou, no caso de inexistência desse órgão representativo estudantil, poderão representar tal segmento, os estudantes matriculados na unidade de ensino, com frequência regular, que tenham idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

§ 2.º - Na inexistência de alunos na escola com faixa etária definida no parágrafo anterior, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será (ão) preenchida(s) pelos pais ou responsáveis legais;

§ 3.º - Na inexistência de pedagogos e/ou funcionários na escola, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(a) mesmo(s) será(ão) preenchida(as) por professores.

Art. 66 - São atribuições do Conselho Escolar:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

- I – Coordenar o processo de elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – Aprovar o projeto pedagógico da escola em primeira instância, e suas alterações, submetendo-se à Assembléia Escolar para aprovação final;
- III – Propor alterações, no todo ou em parte, no plano administrativo anual elaborado pela direção da escola;
- IV – Convocar a Assembléia Escolar e as Plenárias Escolares quando necessário;
- V – Criar mecanismos capazes de garantir a participação efetiva da comunidade escolar no processo de tomada de decisões da Escola;
- VI – Definir, acompanhar e divulgar para a comunidade escolar a aplicação dos recursos financeiros destinados à escola;
- VII – Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos destinados à Escola e elaborar, semestralmente, a prestação de contas da utilização dos recursos, submetendo-se à apreciação da Assembléia Escolar e, posteriormente, encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para os devidos acompanhamentos, submetendo-o à Assembléia Escolar para aprovação final;
- VIII – Definir o calendário escolar anual e suas alterações;
- IX – Fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;
- X – Propor alterações que se façam necessárias no currículo escolar;
- XI – Consultar as Plenárias Escolares no processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas da escola;
- XII – Aprovar em primeira instância, o Regimento Escolar e suas alterações, submetendo-o à aprovação final por parte da Assembléia Escolar;
- XIII – Velar pelo cumprimento da Lei 8.069/90, no que tange à defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV – Recorrer a instâncias superiores no que tange às questões que não se encontrem entre suas atribuições legais e regimentais ou sobre as quais não se julgue apto a decidir;

Parágrafo Único – As decisões de que tratam os incisos deste artigo, devem estar de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas e diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, os princípios gerais da Administração Pública e as deliberações do Congresso Municipal de Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 67 – A função do membro do Conselho Escolar é considerada relevante no âmbito do funcionamento da Escola e não será remunerada.

Parágrafo Único – Quando a função de Presidente e Secretário(a) do Conselho Escolar for ocupada por professor em efetivo exercício da docência, terá redução de 10% (dez por cento) de sua carga horária, sem prejuízo das reduções legais previstas.

Art. 68 – O Conselho Escolar funcionará com quorum mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros e serão válidas as decisões tomadas pela maioria dos presente.

Subseção IV
Do Diretor e Vice-Diretor

Art. 69 – O Diretor e Vice Diretor (es) Escolares, com função Eletiva Pedagógico-Administrativa, serão executores da política geral da unidade de ensino, definida pelos demais órgãos gestores da escola.

Parágrafo Único – os ocupantes da função Eletiva Pedagógico-Administrativa, perceberão, mensalmente, além da retribuição referente à carga horária de 200 (duzentas) horas, o correspondente adicional pelo exercício da mesma, na forma desta Lei Complementar.

Art. 70 - O Diretor e Vice Diretor (es) Escolares serão conduzidos á função, na forma desta Lei Complementar.

Art. 71 – São atribuições do Diretor Escolar:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais, as normas gerais do sistema de ensino e as deliberações do Congresso Municipal de Educação e as deliberações do Conselho Escolar e dos demais órgãos gestores da escola que dirige;

II – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Projeto Pedagógico da Escola, o Plano Administrativo Anual da Escola, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e o Calendário Escolar;

III – Participar das reuniões do Conselho Escolar;

IV – Representar a escola junto aos órgãos centrais e regionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e em todas as solenidades civis de que a escola tome parte;

V – Propor ações e encaminhamentos aos demais órgãos gestores da escola;

VI – Incumbir-se da tarefa de ordenador de despesas da unidade de ensino, juntamente com o presidente do Conselho Escolar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 72 – São atribuições do(s) Vice-Diretor(es) Escolar:

- I** – Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II** – Colaborar com o Diretor no cumprimento das atribuições previstas para o mesmo e
- III** – Colaborar na relação entre o Diretor e os demais órgãos gestores da Unidade de Ensino.

Subseção V
Da Eleição de Diretor e Vice-Diretor da Escola

Art. 73 – O Diretor e o Vice-Diretor Escolar ocupam funções Eletivas Pedagógico-Administrativa.

Art. 74 – Fica determinada a eleição direta para a escolha de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde, como condição para a ocupação das respectivas Funções.

Art. 75 – O Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde serão eleitos pela comunidade escolar, mediante eleição direta e pelo voto secreto, sendo proibido o voto por representação e qualquer forma de condução à função que desconsidere a decisão majoritária da comunidade escolar.

Art. 76 – O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 02 (dois) anos e a posse deverá ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias úteis da promulgação do resultado pelas Comissões Eleitorais Escolares.

Parágrafo Único – Será permitida ao Diretor e Vice-Diretor a reeleição por apenas um mandato consecutivo.

Art. 77 – Poderão candidatar-se às funções de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde, exclusivamente, integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, segundo especificações desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Além das condições definidas no “caput” deste artigo, o postulante à função de Diretor e Vice-Diretor deverá, ainda, preencher os seguintes requisitos:

- I** – Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa resultante de processo legalmente instalado e concluído;
- II** – Apresentar disponibilidade de cumprimento da jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

III – Não estar em estagio probatório;

IV – Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência no exercício da docência.

Art. 78 – O processo eleitoral, para eleição de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde, acontecerá simultaneamente para todas as escolas da rede.

Parágrafo Único – O processo eleitoral de que trata o “caput” deste artigo, se iniciará no primeiro dia útil do mês de março, com a instalação da Comissão Eleitoral Central e culminará na primeira quinzena de maio, com a votação, que ocorrerá sempre em anos ímpares, na mesma data e em dias úteis.

Art. 79 – Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, deverão compor uma chapa e inscrevê-la num período de 15 (quinze) dias a partir da instalação da comissão eleitoral da escola.

Parágrafo Único – O número de Vice-Diretores das Unidades Municipais de Ensino deverá obedecer ao disposto no Apêndice IV desta Lei Complementar.

Art. 80 – O processo eleitoral para Diretor e Vice-Diretor da Escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde será coordenado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através de uma Comissão Eleitoral Central e nas escolas por Comissões Eleitorais Escolares.

Art. 81 – A Comissão Eleitoral Central será composta por 12 (doze) membros, respeitando o princípio da paridade, com representação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (SINTESE).

Art. 82 – São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

I – Elaborar o regimento Eleitoral;

II – Divulgar Edital junto às escolas da Rede Municipal de Poço Verde, convocando as eleições para Diretor e Vice-Diretor, indicando os pré-requisitos para inscrição das chapas; dia e horário da votação; além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, de acordo com o Regimento Eleitoral

III – Coordenar a instalação do processo eleitoral, para eleição de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde;

IV – Instalar as Comissões Escolares;

V – Providenciar e disponibilizar para as escolas todo material necessário às eleições;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

VI – Orientar e acompanhar o trabalho das Comissões Eleitorais Escolares;

VII – Resolver os casos omissos referentes à eleição;

VIII – Divulgar o resultado do processo eleitoral escolar junto ao Secretário de Educação.

Art. 83 – Cada escola elegerá a sua Comissão Eleitoral Escolar, com no máximo 03 (três) membros aptos a votar, com um representante de cada segmento da comunidade escolar, eleito nas Plenárias Escolares, convocadas pelo presidente do Conselho Escolar, para este fim.

§ 1.º - O Presidente do Conselho Escolar é membro nato da Comissão Eleitoral;

§ 2.º - A Comissão de que trata o “caput” deste artigo, será instalada, simultaneamente, em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde 15 (quinze) dias após a instalação da Comissão Eleitoral Central.

§ 3.º - Os professores e pedagogos integrantes da comissão eleitoral da escola não poderão se candidatar ao cargo eletivo de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 84 – São atribuições das Comissões Eleitorais Escolares:

I – Eleger seu Presidente e Secretário, dentre os membros que a compõem;

II – Divulgar na comunidade escolar o Edital das eleições, que deverá ser afixado em local visível na escola;

III – Inscrever as chapas dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital;

IV – Registrar, em ata, todo trabalho pertinente à comissão ;

V – Publicar as chapas que concorrerão ao pleito eleitoral, no seguinte dia útil ao término do período de inscrições;

VI – Organizar todo o material necessário às eleições;

VII – Inscrever os fiscais das chapas;

VIII – Orientar os mesários e escrutinadores;

IX – garantir a participação da comunidade escolar;

X – Definir e divulgar o horário de funcionamento e o local de instalação das urnas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

XI – Organizar a lista dos eleitores;

XII – Acompanhar o processo de votação e escrutínio;

XIII – Divulgar junto a comunidade escolar e a Comissão Eleitoral Central, os resultados das eleições;

XIV – Resolver os casos omissos que não constarem no Regimento Eleitoral;

Art. 85 - são considerados eleitores:

I – Os pais ou responsáveis legais por alunos matriculados na escola e com frequência regular;

II – Os alunos maiores de 14 (quatorze) anos matriculados na escola com frequência regular;

III – Os professores, pedagogos e funcionários do quadro efetivo de servidores de cada escola, em pleno exercício das suas funções, durante o período eleitoral.

Parágrafo Único – Fica vedada a possibilidade de se votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, mesmo que o eleitor represente segmentos diversos da comunidade escolar ou que acumule cargo ou função na escola.

Art. 86 – Fica assegurada, no processo eleitoral, a proporcionalidade dos votos de cada segmento que integra a comunidade escolar, na forma desta Lei Complementar, em termos de 25% (vinte e cinco) por cento para cada segmento.

§ 1.º - Durante o processo eleitoral serão utilizadas urnas específicas para a coleta de votos dos membros de cada segmento integrante da comunidade escolar.

§ 2.º - A contagem dos votos das chapas concorrentes será procedida mediante a utilização da fórmula constante no Apêndice II desta Lei Complementar.

Art. 87 – O presidente do Conselho Escolar convocará as Plenárias Escolares para a escolha dos mesários e escrutinadores, devendo a representação ser paritária entre os segmentos.

§ 1.º - Cabe à Comissão Eleitoral Escolar definir o número de mesários e escrutinadores;

§ 2.º - Poderá ocupar a função de mesário e/ou escrutinador. Qualquer membro da comunidade escolar, apto a votar.

Art. 88 – Cada chapa inscrita terá direito a escolher dentre os membros da comunidade escolar, no máximo 02 (dois) fiscais para acompanharem o pleito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 89 – Apurados os votos, a Comissão Eleitoral Escolar lavrará a ata que deverá ser assinada pelos seus membros e divulgada na escola, com cópia enviada à Comissão Eleitoral Central.

Art. 90 – Qualquer impugnação relativa ao processo eleitoral deverá ser requerida à Comissão Eleitoral Escolar até 24 (vinte quatro) horas após a ocorrência.

Art. 91 – Será considerada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) dos votos válidos na média aritmética de cada segmento de eleitores, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1.º - Se a chapa for única e não atingir o percentual definido no “caput” deste artigo, a Comissão Eleitoral Escolar deverá convocar novo processo eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados;

§ 2.º - Havendo mais de uma chapa inscrita, na hipótese de nenhuma alcançar o percentual definido no “caput” deste artigo, a Comissão Escolar deverá convocar um segundo turno entre as duas chapas que obtiverem maior votação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados, sendo considerada eleita a que obtiver maior percentual de votos no segundo turno;

§ 3.º - Havendo empate entre duas chapas no primeiro turno, irá para o segundo turno a chapa cujo o candidato a Diretor possuir maior tempo de lotação na escola.

Art. 92 – A vacância da função de Diretor e do Vice-Diretor se dará por:

I – Conclusão do mandato;

II – Renúncia;

III – Falecimento;

IV – Exoneração;

V – Aposentadoria;

VI – Impugnação de registro de candidatura, em decisão final de recurso;

VII – Afastamento de suas funções por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos previstos nesta Lei Complementar e no Estatuto do Magistério;

VIII – Demissão;

IX – Destituição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - Ocorrendo vacância da função de Diretor, assumirá a direção da escola o Vice-Diretor;

§ 2.º - Em escolas com mais de um Vice-Diretor, assumirá direção da escola o que tiver mais tempo de lotação na mesma;

§ 3.º - No impedimento ou vacância da função de Vice-Diretor no último ano de mandato, completará o mandato de Diretor o membro do magistério, lotado na escola, indicado pelo Conselho Escolar

§ 4.º - No impedimento ou vacância na função de Diretor e Vice-Diretor no primeiro ano de mandato, far-se-á nova eleição no prazo de 10 (dez) dias obedecidos os demais termos e condições previstas para o processo eleitoral nesta Lei.

Art. 93 – A destituição do Diretor ou do Vice-Diretor dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – Desrespeito às atribuições e responsabilidades legais de sua função;

II – Desrespeito à legislação educacional;

III – Descumprimento da proposta pedagógica da escola;

IV – Desrespeito às deliberações dos órgãos gestores da escola;

V – desrespeito às diretrizes e metas do sistema estadual de educação;

VI – Envolvimento em fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, falta de assiduidade e dedicação ao serviço, ou, ainda, infração funcional legalmente prevista.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos, a destituição só se dá após conclusão de processo administrativo onde sejam assegurados ao envolvido os princípios do contraditório de ampla defesa.

Art. 94 – Qualquer segmento da comunidade escolar poderá requerer a destituição do Diretor ou Vice-Diretor. Em conformidade com esta Lei Complementar, mediante requerimento fundamentado e documentado dirigido ao Conselho Escolar, assinado por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único – O Diretor e/ou Vice-Diretor envolvidos em processo administrativo que vise à sua destituição, serão afastados das suas funções pelo Secretário de Educação até a apuração final da irregularidade.

Art. 95 – O Conselho Escolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de que esta Lei Complementar, convocará a Assembléia Escolar que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

apreciará o mesmo, podendo deliberar por 2/3 (dois terços) de seus membros, pela instauração da sindicância ou pelo arquivamento do requerimento, mediante representação dirigida ao secretário.

Art. 96 – Compete ao Secretário Municipal de Educação além de aplicar medidas legais cabíveis, promover a destituição do envolvido na sindicância das funções diretivas, desde que comprovada a incorrência do mesmo em quaisquer das hipóteses previstas desta Lei Complementar.

Art. 97 – Os casos omissos quanto a destituição de Diretor e Vice-Diretor Escolar serão apreciados pelo Conselho Escolar observados em qualquer caso as disposições desta Lei Complementar.

Seção III
Da Gestão Pedagógica

Art. 98 – A gestão Pedagógica das unidades escolares será garantida mediante:

I – Ingresso e permanência, com sucesso, dos alunos na escola, de acordo com a legislação vigente;

II – Planejamento participativo das atividades docentes;

III – Construção do conhecimento a partir de uma perspectiva interdisciplinar e coletiva;

IV – Busca permanente da transformação da escola em um espaço de reflexão, estudo e avaliação conjunta da aprendizagem, aberta as diferenças, às diversidades históricas e culturais que permeiam as múltiplas experiências de cada comunidade escolar;

V – Democratização da discussão e elaboração do projeto pedagógico da escola.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 99 - Os atuais integrantes do Quadro Suplementar do Magistério Público do Município de Poço Verde, a que se refere o inciso IV do art. 4º desta Lei, devem ter complementada a sua formação pedagógica, em cursos especialmente programados para esse fim, nos termos da legislação vigente, e, concluída a sua formação pedagógica, devem passar a integrar o Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 100 - Aos professores leigos é assegurado o prazo previsto no § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

Art. 101 - Os valores de vencimento correspondentes, nas Classes, aos Níveis PNL I e PNL II componentes do Quadro Suplementar dos profissionais do Magistério Público Municipal, são os constantes da respectiva parte do Anexo I e da tabela salarial do Plano de que trata esta Lei Complementar,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

fixados com base nos seguintes índices de escalonamento vertical entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

NÍVEL	ÍNDICE
Nível PNL I	1,00
Nível PNL II	1,20

Art. 102 - O presente Plano de Carreira e Remuneração, atendidas as disposições desta Lei Complementar, deve ser implementado a partir da data de sua publicação.

Art. 103 - Para efetivação da respectiva implementação, deve ser constituído o Comitê de Acompanhamento da Implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, tendo por competência acompanhar, avaliar, registrar e propor as medidas necessárias à execução desta Lei Complementar, inclusive quanto ao controle do ajuste entre as horas-trabalho demandadas e as oferecidas, além de promover a elaboração das normas reguladoras da transição entre o regime anterior e o regime a ser implantado.

Parágrafo Único - O Comitê de Acompanhamento da Implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, referido no "caput" deste artigo, deve ser constituído junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, sendo composto:

- I - pelo Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
- II - por dois representantes dos órgãos técnicos da Secretaria de Educação;
- III - por um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - por dois representantes do Sindicato dos Profissionais do Magistério Público Municipal ;
- V - por um representante da Advocacia Geral do Município.

Art. 104 - O enquadramento dos Professores de Educação Básica e dos Pedagogos no Quadro Permanente e no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal deve ser realizado por uma comissão especialmente designada para tal fim, mediante ato do Secretário de Educação, da qual deve participar representante do Sindicato dos Profissionais do Magistério Público Municipal, a ser instalada após a publicação do Plano de Carreira e Remuneração de que trata esta Lei.

Art. 105 - O profissional que integra a Carreira do Magistério, exercendo atividade de docência ou de suporte pedagógico, enquadrado no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, à medida que obtiver a titulação exigida no Plano de Carreira de que trata esta Lei Complementar, pode solicitar seu reenquadramento no Quadro Permanente, no mesmo Cargo, de Professor de Educação Básica ou de Pedagogo, porém no Nível correspondente à formação obtida através da nova titulação, observada a Classe em que se encontrar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 106 - Durante a Década da Educação, definida nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), o número de Cargos do Plano de Carreira de que trata esta Lei Complementar deve vir a ser ajustado a uma relação de equilíbrio entre as horas-trabalho demandadas e as oferecidas na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Quadro Permanente de pessoal ativo do Magistério Público Municipal deve ter a definição do quantitativo de cargos das Carreiras Únicas de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, a partir de 1º de janeiro de 2004, através de lei específica.

Art. 107 - Aos direitos e vantagens adquiridos ou concedidos antes da vigência do Plano disposto nesta Lei Complementar, aplica-se a legislação estatutária pertinente.

Art. 108 - Na execução desta Lei Complementar, deve ser aplicado, sempre que couber, no que lhe for compatível ou não for contrário, o disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Poço Verde.

Art. 109 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 110 - Revoga-se a Lei n.º 242 de 12 de agosto de 1998 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde (SE), 18 de dezembro de 2003.


Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 18/12/2003


Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL**

**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
APÊNDICE I
FUNÇÃO I – DOCENTE**

- A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**
B - CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
C - FUNÇÃO: DOCENTE
D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

1. Instrução: titulação e/ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e/ou certificado de registro no órgão competente:
 - 1.1. obtido em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, sendo admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei; e
 - 1.2. obtido em nível médio, na modalidade Normal, bem como em grau superior, em níveis de graduação, representada por licenciatura em curso de curta duração, excepcionalmente, apenas durante a Década da Educação, entendida esta como a estabelecida no art. 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
2. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.
3. Outros: estabelecidos em lei.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola, com a família e com a comunidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;
- Estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- Selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com a proposta pedagógica da Escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
- Ministras aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade, de seus educando;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola, do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender às solicitações da Direção da Escola, referentes a sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos e sobre a Legislação de Ensino;
- Participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclases;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar, exercidos por especialistas em educação;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- Acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;
- Executar outras atividades afins.

H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- **Regime horário:** as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25 a 40 horas-trabalho semanais, bem como no regime de dedicação exclusiva, neles estando incluídas as horas-atividade correspondentes ao tempo reservado para estudos planejamento e avaliação do trabalho didático, cumpridas na Escola ou fora dela, bem como para atender a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.
- **Relação Professor/Aluno:** será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na educação infantil e nas Séries iniciais – 1ª a 4ª Série do ensino fundamental, até 35 alunos/turma; nas Séries finais – 5ª a 8ª Série do ensino fundamental, até 45 alunos/turma, e até 50 alunos/turma no ensino médio.
- **Material Didático Pedagógico:** será obedecido o que determina o artigo 4º inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

do processo de ensino-aprendizagem”. São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador...

- **Formação Permanente e Continuada:** sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como “locus” dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos professores, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
- **Estrutura Física:** as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.
- **Higiene:** sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.
- **Segurança:** a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.
- **Apoio Logístico:** será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a Escola se propõe.

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
FUNÇÃO II - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

B - CARGO: PEDAGOGO

C - FUNÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

1. Instrução: titulação e ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e ou certificado de registro no órgão competente, obtido em cursos de graduação ou em nível de pós-graduação na área de pedagogia.
2. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.
3. Outros: estabelecidos em lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

- Executar atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação escolar.

G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas às finalidades da educação;
- Acompanhar, permanentemente, o trabalho da Escola, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Estimular atividades da Escola, colaborando com todos os profissionais que nela atuem, visando ao aperfeiçoamento e a busca de soluções aos problemas do ensino;
- Participar na elaboração do Plano Anual, bem como do Projeto Pedagógico da Escola;
- Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;
- Realizar e coordenar pesquisas educacionais;
- Manter-se constantemente atualizado, visando contribuir para obtenção dos padrões mais elevados de ensino;
- Manter-se atualizado sobre legislação de ensino, divulgando-a no âmbito de sua atuação;
- Participar de reuniões técnico-pedagógicas na Escola, nos órgãos da SEED e nas demais instituições do sistema Municipal de ensino;
- Integrar grupos de trabalho e comissões;
- Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;
- Orientar as atividades do planejamento das Unidades Escolares, reunindo e trabalhando diretamente com os professores, para adequar métodos e conteúdos que se façam necessários aos alunos;
- Colaborar na atualização da grade curricular, fornecendo subsídios aos planos de ação da Escola;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

- Definir junto com o Diretor e em articulação com o Comitê Comunitário e as Coordenadorias de Ensino, as diretrizes, prioridades e metas de ação da Escola para cada período letivo, em conformidade com o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino;
- Analisar e propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica, especialmente os relacionados com evasão e repetências escolares;
- Participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PEDAGOGO

- **Regime horário:** as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25 a 40 horas de trabalho semanais, bem como no regime de dedicação exclusiva.
- **Material Didático Pedagógico:** será obedecido o que determina o artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador...
- **Formação Permanente e Continuada:** sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como “locus” dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos especialistas, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem, além disso devem auxiliar os professores nos seus horários de estudo.
- **Estrutura Física:** as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.
- **Higiene:** sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.
- **Segurança:** a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.
- **Apoio Logístico:** será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a Escola se propõe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

FUNÇÃO III - DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR

A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

B - CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PEDAGOGO

C - FUNÇÃO: DIRETOR ESCOLAR

D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

1. Instrução:

- 1.1. Obtido o nível médio, modalidade Normal, bem como em grau superior, em níveis de graduação, ou
- 1.2. Curso de Graduação em Pedagogia, ou
- 1.3. Certificado de Conclusão de Curso de Especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas que complete as disciplinas da área de Administração Escolar, ou
- 1.4. Diploma de Mestrado e ou Doutorado que complete a área de Administração Escolar.
- 1.5. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.
- 1.6. Experiência mínima de 02 (dois) anos como professor, especialista em educação ou Diretor de Escola.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA A FUNÇÃO

- Conforme disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Poço Verde, e, posteriormente, de acordo com a legislação a ser estabelecida e as normas legais.

F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

- Organizar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades e/ou ações administrativas desenvolvidas no âmbito escolar;
- Coordenar e supervisionar os trabalhos escolares e pedagógicos na Unidade de Ensino, através de seu corpo docente e equipe de suporte pedagógico.

G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Garantir a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- Garantir que a Escola cumpra os compromissos com os princípios e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e social;
- Assegurar ao aluno sua participação no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- Valorizar os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- Dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar;
- Elaborar, juntamente com o Comitê Pedagógico e em articulação com o Conselho Escolar, o Plano Escolar Anual;
- Zelar, junto com o Conselho Escolar, pelo patrimônio público, estabelecendo sistema de manutenção e conservação das instalações e equipamentos do Estabelecimento ou Unidade Escolar;
- Proteger o trabalho realizado no interior do Estabelecimento ou Unidade Escolar, objetivando a segurança indispensável aos integrantes daquela comunidade;
- Assinar, juntamente com o Secretário Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da Escola;
- Aprovar escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito administrativo;
- Distribuir o horário dos professores de acordo com as necessidades do estabelecimento e atendendo, quando possível, à disponibilidade dos mesmos;
- Promover o bom relacionamento entre os servidores e alunos que constituem a comunidade escolar;
- Favorecer a integração da Escola com a comunidade, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e intelectual;
- Apurar ou mandar apurar irregularidades, no âmbito pedagógico;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

- Determinar a aplicação de penalidades disciplinares, conforme as disposições legais, regulamentares e/ou regimentais;
- Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- Coordenar, a partir do Comitê Pedagógico, as ações atinentes à avaliação do currículo, bem como o acompanhamento, avaliação, controle e regularidade de aprovação, repetência e evasão escolares;
- Exercer outras atividades inerentes ou correlatas, necessárias ao pleno desempenho das funções de Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar.

H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

- **Regime horário:** o Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar exercerá o seu trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais e em regime de dedicação exclusiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

APÊNDICE II

TIPO DE ESCOLA	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR NO CONGRESSO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		MAGISTÉRIO	ALUNOS	PAIS/RESPONS.	FUNCIONÁRIOS	TOTAL
PEQUENA	ATÉ 200	06	03	03	03	15
MÉDIA	DE 201 A 500	12	06	06	04	30
GRANDE	DE 501 A 1.000	18	09	09	06	42

TIPO DE ESCOLA	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR NO CONGRESSO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		MAGISTÉRIO	ALUNOS	PAIS/RESPONS.	FUNCIONÁRIOS	TOTAL
PEQUENA	ATÉ 200	03	03	03	03	12
MÉDIA	DE 201 A 500	06	06	06	06	24
GRANDE	DE 501 A 1.000	09	09	09	09	36

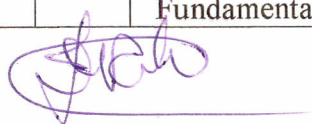
TIPO DE ESCOLA	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	NÚMERO DE VICE-DIRETORES
MICRO	ATÉ 200	-
PEQUENA	DE 201 A 500	-
MÉDIA	DE 501 A 1.000	01

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POÇO VERDE

ANEXO I ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: DOCENTE
QUADRO: SUPLEMENTAR (QS)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	QS	SÉRIES DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PNL-I	A/J	X	1ª a 4ª do Ensino Fundamental	Membros do Magistério, ocupante do cargo de provimento efetivo da parte Suplementar, sem habilitação mínima exigida.
	PNL-II	A/J	X	1ª a 8ª do Ensino Fundamental	Membros do Magistério, ocupante de cargo de provimento efetivo da parte Suplementar, com o curso Técnico.



PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POÇO VERDE

ANEXO II

ENQUADRAMENTO

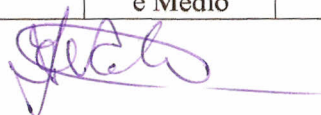
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPORTE PEDAGÓGICO

FUNÇÃO: DOCENTE

QUADRO: PERMANENTE (QP)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	QP	SÉRIES DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	A/J	X	1ª a 4ª do Ensino Fundamental	Membros do Magistério, ocupante de cargos de provimento efetivo da parte permanente, com curso médio completo, da modalidade normal.
	II	A/J	X	1 a 8ª do Ensino Fundamental e Médio	Membros do Magistério, ocupante de cargos de provimento efetivo da parte permanente, com curso de Licenciatura, de graduação plena e formação superior em áreas específicas.
	III	A/J	X	1 a 8ª do Ensino Fundamental e Médio	Membros do Magistério, ocupante de cargos de provimento efetivo da parte permanente, com curso de graduação plena, com formação Superior, mais curso de pós-graduação "Lato-Sensu".
	IV	A/J	X	1 a 8ª do Ensino Fundamental e Médio	Membros do Magistério, ocupante de cargos de provimento efetivo da parte permanente, com curso de graduação plena, com formação Superior, mais curso de pós-graduação a nível de Mestrado e ou Doutorado.



PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POÇO VERDE

ANEXO III

ENQUADRAMENTO

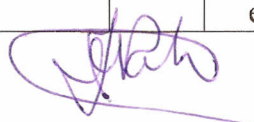
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PEDAGOGO

FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

QUADRO: PERMANENTE (QP)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	QP	SÉRIES DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PEDAGOGO	II	A/J	X	1 a 8ª do Ensino Fundamental e Médio	Membros do Magistério, ocupante de cargos de provimento efetivo da parte permanente, com curso de Licenciatura, de graduação plena e formação superior em áreas específicas.
	III	A/J	X	1 a 8ª do Ensino Fundamental e Médio	Membros do Magistério, ocupante de cargos de provimento efetivo da parte permanente, com curso de graduação plena, com formação Superior, mais curso de pós-graduação "Lato-Sensu".
	IV	A/J	X	1 a 8ª do Ensino Fundamental e Médio	Membros do Magistério, ocupante de cargos de provimento efetivo da parte permanente, com curso de graduação plena, com formação Superior, mais curso de pós-graduação a nível de Mestrado e ou Doutorado.



PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POÇO VERDE

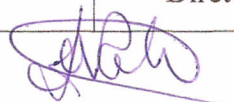
ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

CARGO: Professor de Educação Básica e/ou Pedagógico

FUNÇÃO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA:

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PEDAGÓGICA-ADMINISTRATIVA DO MAGISTÉRIO				
Mat. de Alunos no Estabelecimento ou Unidade Escolar	Função	Quantidade	Símbolo	Valor
				Calculado aplicando o coeficiente sobre o Vencimento Básico ou Salário Base correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra.
Acima de 700 (setecentos) alunos.	Diretor	04	FCM	1,0
	Vice-diretor	06	FCM	0,6
	Secretário	06	FCM	0,3
De 351 (trezentos e cinquenta e um) até 700 (setecentos) alunos, ou de atividade de Técnicas Agrícolas.	Diretor	04	FCM	0,8
	Secretário	04	FCM	0,3
De 150 (cento e cinquenta) até 350 (trezentos e cinquenta) alunos.	Diretor	05	FCM	0,7
	Secretário	05	FCM	0,3
De 60 (sessenta) até 149 (cento e quarenta e nove) alunos.	Diretor	05	FCM	0,5



PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POÇO VERDE

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

CARGO: Professor de Educação Básica e/ou Pedagógico

FUNÇÃO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA:

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PEDAGÓGICA-ADMINISTRATIVA DO MAGISTÉRIO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Função	Quantidade	Símbolo	Valor
			Calculado aplicando o coeficiente sobre o Vencimento Básico ou Salário Base correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra.
Secretário de Educação	01	FCM	1,8
Diretor de Departamento de Educação	01	FCM	1,0
Orientador Educacional	02	FCM	0,5
Pedagogo	12	FCM	0,5
Técnico	12	FCM	0,3

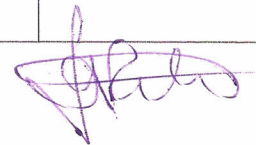


TABELA SALARIAL
PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POÇO VERDE

QUADROS: PERMANENTE E SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	240,00	307,20	384,00	360,00	460,80	576,00	384,00	491,52	614,40	456,00	583,68	729,60
B	243,60	311,81	389,76	365,40	467,71	584,64	389,76	498,89	623,62	462,84	592,44	740,54
C	247,25	316,48	395,60	370,88	474,72	593,40	395,60	506,37	632,96	469,78	601,31	751,64
D	250,96	321,23	401,54	376,44	481,84	602,30	401,54	513,97	642,46	476,82	610,33	762,92
E	254,73	326,05	407,57	382,10	489,08	611,35	407,57	521,69	652,11	483,99	619,50	774,38
F	258,55	330,94	413,68	387,83	496,42	620,52	413,68	529,51	661,89	491,25	628,79	785,99
G	262,43	335,91	419,89	393,65	503,87	629,83	419,89	537,46	671,82	498,62	638,23	797,79
H	266,36	340,94	426,18	399,54	511,41	639,26	426,18	545,51	681,88	506,08	647,79	809,73
I	270,36	346,06	432,58	405,54	519,09	648,86	432,58	553,70	692,12	513,68	657,52	821,89
J	274,41	351,24	439,06	411,62	526,87	658,58	439,06	561,99	702,49	521,38	667,37	834,21

Escalonamento Vertical 1.5

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0 II = 1,5 III = 1,6 IV = 1,9

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NIVEIS					
	PNL I			PNL II		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	240,00	307,20	384,00	288,00	368,64	460,80
B	243,60	311,81	389,76	292,32	374,17	467,71
C	247,25	316,48	395,60	296,70	379,78	474,72
D	250,96	321,23	401,54	301,15	385,47	481,84
E	254,73	326,05	407,57	305,68	391,27	489,08
F	258,55	330,94	413,68	310,26	397,13	496,42
G	262,43	335,91	419,89	314,92	403,09	503,87
H	266,36	340,94	426,18	319,63	409,13	511,41
I	270,36	346,06	432,58	324,43	415,27	519,09
J	274,41	351,24	439,06	329,29	421,49	526,87

Escalonamento Vertical 1.015

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0 II = 1,2 III = 1,3